



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

## **ERC/2018/15 (CONTJOR)**

**Participações contra a *CMTV* e o *Correio da Manhã* por alegada falha de  
rigor informativo**

**Lisboa  
20 de fevereiro de 2018**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2018/15 (CONTJOR)**

**Assunto:** Participações contra a *CMTV* e o *Correio da Manhã* por alegada falha de rigor informativo

Analizadas duas participações tendo por objeto o relato de um episódio transmitido em direto na *CMTV* e que envolveu uma jornalista deste serviço de programas e o presidente do FCP, Jorge Nuno Pinto da Costa, no dia 15 de fevereiro de 2017, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do disposto nos artigo 24.º, n.º 3, alínea a) e c) e artigo 8.º, alínea d) e j) dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera:

- a) Sensibilizar o *Correio da Manhã* para o cumprimento do rigor informativo, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 2, alínea b), da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido;
- b) Dar por não verificada a violação do dever de retificação de informação.

Lisboa, 20 de fevereiro de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo